

**LEI N.º 450/2016**

**EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de **ITAÍBA – IPREVI** e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2015 ficam reajustados em **11,28%** (onze inteiros e vinte e oito por cento).

**Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2014 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:

- I – até janeiro de 2015 – **11,28%** (onze inteiros e vinte e oito por cento);
- II – em fevereiro de 2015 – **9,65%** (nove inteiros e sessenta e cinco por cento);
- III – em março de 2015 – **8,40%** (oito inteiros e quarenta por cento);
- IV – em abril de 2015 – **6,78%** (seis inteiros e setenta e oito por cento);
- V – em maio de 2015 – **6,03%** (seis inteiros e três por cento);
- VI – em junho de 2015 – **4,99%** (quatro inteiros e noventa e nove por cento);
- VII – em julho de 2015 – **4,19%** (quatro inteiros e dezenove por cento);
- VIII – em agosto de 2015 – **3,59%** (três inteiros e cinquenta e nove por cento);
- IX – em setembro de 2015 – **3,33%** (três inteiros e trinta e três por cento);
- X – em outubro 2015 – **2,81%** (dois inteiros e oitenta e um por cento);
- XI – em novembro de 2015 – **2,02%** (dois inteiros e dois por cento);
- XII – em dezembro de 2015 – **0,90%** (zero inteiro e noventa por cento).

**Art. 3º.** Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para **R\$ 880,00** (Oitocentos e oitenta reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - **IPREVI**, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei nº 286 de 27 de novembro de 2008.

**Art. 5º.** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, ficam dispensados por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da **Lei nº 441/2015** de 10 de setembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

**Art. 6º.** As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da **Lei nº 441/2015** de 10 de setembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) e Plano Plurianual aprovado pela **Lei Municipal nº 444/2015** de 09 de novembro de 2015.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2016.



Juliano Nemésio Martins  
- Prefeito -

*A Lei Nº 450/2016*  
Publicada em 22 de fevereiro de 2016  
Pelo Prefeito Municipal Juliano Nemésio Martins  
no Art. 97, I, da Constituição do Estado e Art. 104 da  
Lei Orgânica Municipal  
Itaíba, 22 de FEVREIRO de 2016